



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 186/2025

Altera a Lei Municipal nº 6.068, de 30 de setembro de 2022, para ampliar a obrigatoriedade da inserção do Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas sinalizações verticais e horizontais das vagas de estacionamento, de Volta Redonda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica mantida a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.068, de 30 de setembro de 2022:

“Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam vagas de estacionamento preferenciais, reservadas às pessoas com deficiência, ficam obrigados a inserir nas suas placas indicativas o Símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.”

Art. 2º O Símbolo Mundial de Conscientização do TEA deverá estar presente, de forma simultânea e visível, tanto na sinalização vertical (placas indicativas) quanto na sinalização horizontal (pintura do solo) das vagas de estacionamento preferenciais destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se, obrigatoriamente, aos seguintes locais:

I – Estacionamentos de shoppings, supermercados, hipermercados e centros comerciais;

II – Hospitais, clínicas, escolas, universidades e demais instituições de ensino;

III – Locais de eventos, estádios, ginásios, casas de espetáculo e similares;

IV – Demais espaços públicos e privados de grande circulação de pessoas.

Art. 4º A responsabilidade pela implementação e manutenção da sinalização é dos proprietários ou administradores dos estabelecimentos ou locais descritos no artigo anterior.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 186/2025

Art. 5º O órgão municipal de trânsito será responsável por fiscalizar o cumprimento desta Lei, aplicando as penalidades administrativas previstas em regulamentação do Poder Executivo, em caso de descumprimento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades representativas das pessoas com deficiência, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, visando apoiar a execução e o monitoramento desta Lei.

Art. 7º Os estabelecimentos que já possuam vagas delimitadas e sinalizadas terão o prazo de 18 (dezoito) meses a partir da publicação desta Lei para se adequarem às novas disposições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam – se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 18 de setembro de 2025

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e complementar a Lei Municipal nº 6.068/2022, garantindo maior efetividade e abrangência na política de inclusão e acessibilidade voltada às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Lei original, embora pioneira, limitou-se à obrigatoriedade de inclusão do símbolo do TEA apenas em placas verticais, sem contemplar a sinalização horizontal (pintura do solo) e sem detalhar os espaços de aplicação, o que compromete a visibilidade e a eficácia da medida.

A presente atualização introduz avanços significativos:

Obrigatoriedade de sinalização vertical e horizontal, assegurando maior clareza para usuários e motoristas;

Ampliação dos locais abrangidos, incluindo shoppings, supermercados, centros comerciais, hospitais, escolas, universidades, eventos e outros de grande circulação;



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 186/2025

Definição de responsabilidade dos administradores e proprietários, garantido a manutenção adequada das vagas;

Previsão de fiscalização pelo órgão municipal de trânsito, fortalecendo o cumprimento da Lei;

Parcerias com entidades representativas da sociedade civil, promovendo corresponsabilidade e monitoramento social.

Tais medidas estão em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que reconhece o autismo como deficiência para todos os efeitos legais, e com os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, cidadania e inclusão social.

Dessa Forma, a atualização da Lei nº 6.068/2022 se mostra necessária e urgente, garantindo que Volta Redonda avance como referência em políticas públicas de acessibilidade e respeito às pessoas com TEA e suas famílias.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo importante rumo a uma cidade mais inclusiva e humanizada.

Wilsemar Máximo Curty
Vereador

Prot. 2383/2025 VSMS.